

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1463/79

INTERESSADO : EEPG PROF^a. "EURYDIGE ZERBINI"-CAPITAL

ASSUNTO : Matrícula na 1^a série do 1^o grau de candidato
sem idade legal

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1615 /79 CEPG Aprov. em 12 / 12 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola Estadual de primeiro Grau prof^a. "Eurydice Zerbini", Capital, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar da aluna CLAIR GALHARDO que, em 1972, foi matriculada na 1^a série da referida escola, sem ter a idade legal exigida e sem a previa audiência deste Conselho.

A aluna já cursou as sete primeiras séries do 1^o grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa a 8^a série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. requerimento da Direção da Escola
2. declaração de professores
3. certidão de nascimento
4. histórico escolar
5. ficha individual
6. Pareceres do Supervisor de Ensino, Delegado de Ensino, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1^a série do 1^o grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que a aluna esta cursando a 8ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna CLAIR GALHARDO, efetuada em 1972, na 1ª série do 1º grau da Escola Estadual Profª. Eurydice Zerbini"- São Paulo.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula da aluna na 1ª série pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

São Paulo, 31 de outubro de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presente os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de outubro de 1979.

a) Cons. Honorato De Lucca
Vice Presidente - art. 13 - parágrafo 3º
do Reg. CEE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente